



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3.210 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.018

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES, QUE ESPECIFICA, DA LEI Nº 2.022, DE 14/12/2004, COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.873, DE 19/12/2014, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP -, PREVISTA NO ART. 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.018, **APROVOU** e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados, da Lei nº 2.022, de 14/12/2004, com as modificações dadas pela Lei Complementar nº 2.873, de 19/12/2014, que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP -, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

**I** - o artigo 6º e parágrafo único, que fica redenominado como § 1º, com o acréscimo do § 2º:

**“Artigo 6º - (...)**

**I - (...)**

**§ 1º.** O valor da CIP para os imóveis edificados fica limitado a R\$ 30,00 (trinta reais) por mês, para cada contribuinte da taxa de consumo de energia elétrica, que será atualizado, anualmente, mediante decreto, com a aplicação da variação acumulada do IPCA do IBGE, ou de outro indexador oficial da inflação, no caso de sua extinção.

**§ 2º.** O valor da CIP para os imóveis não edificados ou terrenos baldios fica fixado no valor de R\$ 38,00, por ano, que será cobrado na forma do inciso I do artigo 7º, desta lei complementar, e atualizado, anualmente, mediante decreto, com a aplicação da variação acumulada do IPCA do IBGE, ou de outro indexador oficial da inflação, no caso de sua extinção.”

**II** - o artigo 7º e § 1º, mantendo inalterados os demais parágrafos:

**“Artigo 7º. Far-se-á o lançamento da CIP:**

**I - para os imóveis não edificados, direta e anualmente pelo Município, juntamente com o carnê do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano -, emitido pelo órgão arrecadador municipal, podendo ser parcelado nos mesmos moldes deste tributo;**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

*II - para os imóveis edificadas, cujos contribuintes tenham ligação regular e privada de energia elétrica, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária CPFL.*

*§ 1º. Nos casos em que, durante o ano fiscal, ocorrer a ligação regular e privada de energia elétrica, em imóvel não edificado ou terreno baldio, a concessionária contratada e/ou conveniada com o Município somente poderá cobrar a CIP do respectivo contribuinte, a partir do exercício imediatamente seguinte.”*

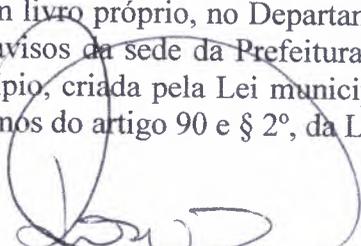
(...)”

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2019.

Guariba, 21 de dezembro de 2.018.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUMIERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública